Parlamento Europeu
2019-2024

Comissão dos Direitos das Mulheres e da Igualdade dos Géneros

2022/2139(INI)

10.1.2023

PROJETO DE RELATÓRIO

sobre a regulamentação da prostituição na UE: as suas implicações transfronteiriças e o seu impacto na igualdade de género e nos direitos das mulheres
(2022/2139(INI))

Comissão dos Direitos das Mulheres e da Igualdade dos Géneros

Relatora: Maria Noichl

PR_INI

ÍNDICE

Página

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU3

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS8

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU

sobre a regulamentação da prostituição na UE: as suas implicações transfronteiriças e o seu impacto na igualdade de género e nos direitos das mulheres
(2022/2139(INI))

O Parlamento Europeu,

– Tendo em conta os artigos 4.º e 5.º da Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948,

– Tendo em conta a Convenção das Nações Unidas para a Supressão do Tráfico de Pessoas e da Exploração da Prostituição de Outrem, de 1949,

– Tendo em conta o artigo 6.º da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW), de 1979, que visa eliminar todas as formas de tráfico e de exploração de mulheres em situação de prostituição,

– Tendo em conta o Protocolo Adicional, de 2000, à Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional relativo à Prevenção, à Repressão e à Punição do Tráfico de Pessoas, em especial de Mulheres e Crianças (Protocolo de Palermo),

– Tendo em conta o trabalho da relatora especial das Nações Unidas sobre o tráfico de seres humanos, em especial de mulheres e crianças,

– Tendo em conta a Comunicação da Comissão, de 14 de abril de 2021, sobre a Estratégia da UE em matéria de luta contra o tráfico de seres humanos 2021-2025 (COM(2021)0171) e a Diretiva 2011/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011, relativa à prevenção e luta contra o tráfico de seres humanos e à proteção das vítimas, e que substitui a Decisão-Quadro 2002/629/JAI do Conselho[1] (Diretiva relativa à luta contra o tráfico de seres humanos),

– Tendo em conta a sua Resolução, de 26 de fevereiro de 2014, sobre a exploração sexual e a prostituição e o seu impacto na igualdade dos géneros[2],

– Tendo em conta a Recomendação geral n.º 38 (2020) do Comité das Nações Unidas para a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres, de 20 de novembro de 2020, sobre o tráfico de mulheres e de raparigas no contexto da migração global,

– Tendo em conta o relatório da Organização para a Segurança e a Cooperação na Europa (OSCE), de 10 de junho de 2021, intitulado «Discouraging the demand that fosters trafficking for the purpose of sexual exploitation» [Desencorajar a procura que incentiva o tráfico para fins de exploração sexual],

– Tendo em conta a sua Resolução, de 10 de fevereiro de 2021, sobre a aplicação da

[1] JO L 101 de 15.4.2011, p. 1.
[2] JO C 285 de 29.8.2017, p. 78.

Diretiva 2011/36/UE relativa à prevenção e luta contra o tráfico de seres humanos e à proteção das vítimas[3],

– Tendo em conta a resolução do Conselho da Europa, de 8 de abril de 2014, intitulada «Prostituição, Tráfico e Escravatura Moderna na Europa»,

– Tendo em conta o artigo 54.º do seu Regimento,

– Tendo em conta o relatório da Comissão dos Direitos das Mulheres e da Igualdade dos Géneros (A9-0000/2023),

A. Considerando que a prostituição, a sua exploração e o tráfico para fins de exploração sexual estão a aumentar; que se trata de fenómenos específicos de género com uma dimensão mundial que afetam os membros mais marginalizados das nossas sociedades, sendo a grande maioria das pessoas em situação de prostituição mulheres e raparigas e quase todos os consumidores da indústria do sexo homens;

B. Considerando que a formulação internacionalmente aceite utilizada na maioria dos textos juridicamente vinculativos é «prostituição de mulheres» e «prostituição»;

C. Considerando que as diferentes medidas regulamentares relativas à prostituição têm diferentes efeitos na igualdade de género;

D. Considerando que as mulheres em situação de prostituição enfrentam mais violência e exploração do que as mulheres, em média;

E. Considerando que a garantia de integridade física de todos e a salvaguarda da igualdade e do respeito pelos direitos das mulheres devem estar no cerne das políticas dos Estados-Membros e da UE;

F. Considerando que existem fortes ligações entre a prostituição e a criminalidade organizada, como o tráfico de seres humanos;

G. Considerando que numerosos fatores levam as pessoas a prostituir-se, nomeadamente a pobreza, a exclusão social e um contexto migratório;

H. Considerando que a prostituição tem implicações transfronteiriças e afeta os direitos das mulheres e a igualdade de género; que a disparidade das legislações em matéria de prostituição na UE beneficia os traficantes e as redes de criminalidade organizada; que todos os Estados-Membros têm a obrigação legal de desencorajar e pôr termo ao tráfico de seres humanos e à criminalidade organizada;

Comparação entre Estados-Membros

1. Observa que as abordagens em matéria de regulamentação da prostituição variam no interior da UE e visam três componentes essenciais deste sistema: pessoas que se prostituem, a compra de prestações sexuais (ou seja, procura) e proxenetismo; salienta que as diferentes leis têm diferentes efeitos sobre as mulheres em situação de prostituição, nos seus direitos, nos direitos das mulheres em geral, na igualdade de

[3] JO C 465 de 17.11.2021, p. 30.

género, na procura, na sociedade e nos países vizinhos;

2. Lamenta a falta de dados fiáveis, exatos e comparáveis entre todos os países;

Realidade na prostituição

3. Assinala que as mulheres em situação de prostituição sofrem, em média, mais violência e exploração do que as mulheres em geral; remete para um estudo de 2019 do Ministério Federal alemão da Família, dos Idosos, das Mulheres e da Juventude, segundo o qual 41 % das mulheres em situação de prostituição inquiridas tinham sido vítimas de violência física ou sexual (ou ambas) no contexto da prostituição;

4. Realça as conclusões deste estudo no que diz respeito às experiências de mulheres em situação de prostituição que sofreram maus-tratos na infância e na adolescência;

5. Sublinha que o consentimento só pode ser dado livremente se não existir desequilíbrio de poder entre as pessoas envolvidas; observa, ao mesmo tempo, que pode ser extremamente difícil para as pessoas o reconhecimento de que são vítimas, especialmente quando não conhecem os seus direitos, e recorda a dinâmica de uma relação abusiva;

6. Constata que a deterioração da situação social e económica em resultado da pandemia de COVID-19 aumentou todas as formas de maus-tratos e violência contra as mulheres, incluindo a prostituição; alerta para o facto de esta situação ser ainda agravada pela atual crise da energia e do custo de vida;

7. Salienta que o Parlamento Europeu reconheceu, na sua resolução de 26 de fevereiro de 2014 sobre a exploração sexual e a prostituição e o seu impacto na igualdade dos géneros, que a prostituição e a exploração sexual constituem violações da dignidade humana, infringem os princípios dos direitos humanos, como a igualdade de género, e são, por conseguinte, contrárias aos princípios da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia; relembra que o Parlamento definiu a prostituição como uma grave forma de violência e exploração na sua resolução, de 5 de julho de 2022, sobre a pobreza entre as mulheres na Europa[4];

Impacto nas mulheres em situação de prostituição

8. Condena o facto de as mulheres em situação de prostituição carecerem de segurança jurídica devido à sua criminalização, o que significa que enfrentam a constante ameaça de perseguição policial e judicial, são sujeitas a uma maior vulnerabilidade e estigmatização que afetam negativamente a sua saúde, deparam-se, por conseguinte, com dificuldades em contactar serviços de apoio e não têm acesso aos direitos fundamentais; deplora que, ao mesmo tempo, os clientes, os proprietários de bordéis e os traficantes de seres humanos permaneçam, muitas vezes, impunes;

9. Chama a atenção para as consequências negativas da descriminalização do proxenetismo e da compra de serviços sexuais, que, através da aparente normalização social destas atividades, conduz a um aumento do tráfico de seres humanos para

[4] Textos aprovados, P9_TA(2022)0274.

exploração sexual e oculta a realidade de coerção, manipulação, violência e exploração na prostituição, em que a falta de competências linguísticas, as vulnerabilidades e as condições precárias são exploradas para que as mulheres entrem e se mantenham em situação de prostituição; lamenta o facto de mesmo a legalização da prostituição, do proxenetismo e da compra de serviços sexuais não implicar o fim do estigma para as mulheres em situação de prostituição;

10. Congratula-se com o facto de um crescente número de países estar a adotar e a aplicar o modelo de igualdade dos países nórdicos; apoia o contexto feminista deste modelo e o seu objetivo de alcançar a igualdade de género e destaca os efeitos positivos do modelo nos direitos das pessoas em situação de prostituição e na luta contra o tráfico de seres humanos;

Procura

11. Observa que a prostituição e o tráfico para exploração sexual só existem porque há procura;

12. Observa que a descriminalização do proxenetismo e da compra de serviços sexuais aumenta a procura, reforça o lado da procura e normaliza a compra de prestações sexuais; sublinha que a estigmatização das pessoas, especialmente das mulheres, em situação de prostituição, ainda assim, persiste;

Impacto no tráfico de seres humanos para exploração sexual

13. Manifesta preocupação pelo facto de a legalização da prostituição promover estruturas jurídicas por detrás das quais os traficantes podem esconder-se;

14. Salienta que o tráfico de seres humanos para fins de exploração sexual está a aumentar devido à elevada procura; destaca que essa situação é particularmente visível em países com um modelo de regulamentação liberal, ao passo que países que seguem abordagens como o modelo de igualdade dos países nórdicos já não são grandes mercados de tráfico de seres humanos para esses fins;

Impacto transfronteiriço

15. Observa que as diferentes abordagens da regulamentação na UE têm diferentes efeitos e que as mulheres em situação de prostituição têm direitos e proteções diferentes nos diferentes Estados-Membros da UE; sublinha que, em média, 70 % das pessoas em situação de prostituição na UE são mulheres migrantes e que o tráfico para fins de exploração sexual afeta sobretudo mulheres e raparigas provenientes do leste da União Europeia;

16. Frisa que a divergência de regras significa que alguns Estados-Membros da UE têm mais vítimas de tráfico de seres humanos do que outros e que a livre circulação no espaço da UE ajuda a deslocar pessoas de um mercado para outro;

Impacto na igualdade de género e nos direitos das mulheres

17. Enfatiza que a natureza específica da prostituição em função do género reflete e

reproduz as relações de poder prevalecentes; salienta que a prostituição e a exploração sexual são, simultaneamente, uma causa e uma consequência da desigualdade de tratamento entre mulheres e homens e reproduzem e perpetuam estereótipos sobre ambos os géneros;

18. Destaca os diversos efeitos das diferentes medidas regulamentares nos homens, nos jovens e na sociedade como um todo;

Papel dos Estados-Membros e da UE

19. Sublinha a obrigação dos Estados-Membros de proteger os direitos e a integridade física das mulheres e de promover a igualdade de género e realça o papel da UE para esse efeito no seio da comunidade internacional e os seus esforços para instaurar uma proteção equitativa e direitos iguais em todos os Estados-Membros;

20. Insta os Estados-Membros a tomarem medidas nos domínios da prevenção, da descriminalização das pessoas em situação de prostituição, dos programas de saída, da redução da procura, da punição dos clientes, da eliminação do estigma e da eliminação de estereótipos; insta os Estados-Membros a reduzirem a procura, protegendo simultaneamente as mulheres e os seus direitos, a porem termo à criminalização e à estigmatização das pessoas em situação de prostituição e a garantirem estratégias de saída e acesso incondicional aos sistemas de segurança social e à reinserção;

21. Exorta os Estados-Membros a velarem por que sejam tipificadas como crime a solicitação, aceitação ou obtenção de um ato sexual de outrem, em troca de remuneração, a promessa de remuneração, a prestação em espécie ou a promessa de tal prestação em espécie;

22. Insta os Estados-Membros a tomarem medidas para combater as causas económicas, sociais e culturais da prostituição, para que as mulheres em situações de pobreza, exclusão social, discriminação e migração não sejam vítimas desta forma de exploração;

23. Solicita a adoção de medidas específicas para ajudar as mulheres em situação de prostituição na sua reinserção social e profissional; pede que esses programas de saída funcionem por etapas, que as mulheres sejam apoiadas nos seus percursos pessoais, que as potencialidades das pessoas sejam reconhecidas e que os programas de formação profissional e de formação contínua sejam adaptados para ter em conta este facto;

24. Insta a um apoio psicológico, médico e socioeconómico abrangente às vítimas e sobreviventes;

°

° °

25. Encarrega a sua Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho e à Comissão.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O debate sobre a questão da prostituição e a sua regulamentação está atualmente em curso em muitos Estados-Membros e em todo o mundo. A regulamentação, que difere de Estado-Membro para Estado-Membro, conduz a realidades e impactos diversos para as pessoas em situação de prostituição, o que se revela uma deceção e não lhes faz justiça nem às suas situações individuais.

Este tema, que, em princípio, apenas afeta diretamente algumas pessoas na sociedade, é objeto de um debate emotivo e, por vezes, exacerbado. Tendo em conta que a prostituição, a sua exploração e o tráfico para fins de exploração sexual estão a aumentar, os fenómenos específicos de género e os fenómenos globais, com impacto nas nossas sociedades mais discriminadas, temos de garantir que os direitos das mulheres estejam no cerne deste debate. Além disso, temos de reconhecer que: são as mulheres e raparigas mais vulneráveis da sociedade que encontramos em situação de prostituição em todo o mundo. Sabemos também que os mais marginalizados não se encontram em tal situação com base numa decisão verdadeiramente livre, mas, muitas vezes, devido a uma lamentável falta de alternativas numa sociedade capitalista e patriarcal. A aparente normalização da prostituição em muitos Estados-Membros oculta a realidade de coerção, manipulação, violência e exploração. Esconde o facto de a falta de competências linguísticas, as situações precárias, a pobreza e a exclusão social serem utilizadas para levar as mulheres à prostituição a fim de garantir o acesso dos homens ao corpo das mulheres. Um novo estudo realizado junto de clientes do sexo masculino na Alemanha revelou que a maioria dos consumidores de prestações sexuais sabe que as mulheres em situação de prostituição não são livres nem se encontram nessa situação de forma voluntária. Tal revelação demonstra ainda que os inquiridos aceitam esta situação, preferem ignorá-la ou até que lhes confere uma sensação adicional de poder.

A prostituição é uma forma de violência e é tanto uma causa como uma consequência da desigualdade de género. A natureza específica da prostituição em função do género reflete as relações de poder prevalecentes na nossa sociedade. A prostituição reproduz e perpetua estereótipos sobre mulheres e homens, que incluem claramente a perspetiva de que os corpos das mulheres e das raparigas devem estar à venda para satisfazer a procura masculina de sexo e a convicção de que os homens não só devem viver a sua sexualidade com outra pessoa como também lhes assiste esse direito. Tal tem também um claro impacto na igualdade de género e na possibilidade de as mulheres fazerem valer os seus direitos.

A prostituição tem também implicações transfronteiriças para as mulheres, os seus direitos e a igualdade de género, pelo que deve ser combatida coletivamente ao nível europeu, para garantir que as mulheres gozam dos mesmos direitos e proteção em todo o território. Com efeito, os dados mostram-nos que as mulheres em situação de prostituição estão cada vez mais expostas à violência e à exploração. A sua situação sanitária é particularmente precária em comparação com o resto da população. A sua estigmatização, que se mantém quer a prostituição seja ou não legalizada, também contribui para essa condição. É apenas o lado do consumidor que é libertado do estigma, bem como o lucro resultante da prostituição de outra pessoa. Não obstante, as pessoas em situação de prostituição continuam a ser marginalizadas e estigmatizadas. Acresce ainda que o acesso aos seus direitos fundamentais é dificultado.

Há igualmente uma série de ligações entre a prostituição e a criminalidade organizada, como

o tráfico de seres humanos, o tráfico de droga, entre outros. Sabemos que nos países em que o proxenetismo e a compra de prestações sexuais são despenalizados e em que foram criadas infraestruturas jurídicas associadas, o tráfico de mulheres e menores vulneráveis para exploração sexual é facilitado e incentivado.

Precisamos de uma abordagem à escala europeia para que a procura e o mercado da prostituição não sejam simplesmente transferidos para o Estado-Membro vizinho e para que os direitos das mulheres possam ser garantidos a nível transfronteiras e todas as mulheres possam ser protegidas da exploração.

A criminalização das pessoas em situação de prostituição não pode ser uma solução. Resulta apenas numa falta de segurança jurídica, com a constante ameaça de ação judicial e policial, uma vulnerabilidade e estigmatização acrescidas e mais efeitos negativos para a saúde e a segurança, bem como a consequente dificuldade em contactar serviços de apoio e a falta de acesso aos direitos fundamentais para as pessoas em situação de prostituição. Chegou, assim, o momento de os Estados-Membros tomarem medidas nos domínios da prevenção, da descriminalização das pessoas em situação de prostituição, apoiando, ao mesmo tempo, os programas de saída e reintegração, a libertação do estigma e a redução dos estereótipos e não se abstendo de punir os clientes. Em última análise, na base da exploração que ocorre na prostituição está a procura. É a procura que torna o comércio de mulheres atrativo. A procura tira partido das vulnerabilidades e da falta de alternativas. E a procura legitima um sistema de desigualdade e exploração em que as mulheres e as crianças são as principais vítimas.

O feminismo é a luta contra um sistema, contra o patriarcado. Esta luta sempre provocou protestos. O facto de não haver protestos deste tipo no caso da legalização do proxenetismo e da compra de serviços sexuais deve servir de convite à reflexão.